



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO
CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3992/2019

Autoria: VEREADOR PASTOR SANDRO

Assunto: “Institui no âmbito do município de Porto Velho, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Sandro, que institui no âmbito do município de Porto Velho, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança autista.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

Quanto ao mérito da matéria passo a analisar:

Cabe salientar que compete à Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos, compete emitir parecer sobre projetos relacionados com a defesa do consumidor e dos direitos humanos em geral, nos termos do artigo 101 do RI/Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência prescreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

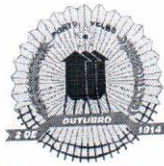
“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Mais um avanço conquistado é a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro autista.

Diante do proposto, impossível não reconhecer e valorizar a iniciativa do nobre vereador pela preocupação com a inclusão muitas vezes desrespeitada.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os municípes.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.



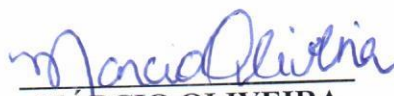
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 3992/2019.

III - Voto:

Diante do exposto, opino e voto pela aprovação do tendo em vista que observou todos os requisitos legais que disciplinam o processo legislativo na elaboração das espécies normativas, merecendo prosperar no seu curso procedimental.

Porto Velho, 18 de junho de 2020.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator